



Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br / E-mail: cpl-grajau@hotmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Grajaú/MA, atesta para os devidos fins de direito, que a empresa **H.M. ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI**, CNPJ Nº 17.273.925/0001-09, sob a supervisão do Contador Sr. Hygo Rodrigo Costa Fernandes, CPF nº 635.395.863-34, CRC/MA nº 10609/O, prestou serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade e Controle Interno de maneira eficiente e satisfatória para a Fazenda Pública Municipal, durante o exercício financeiro de 2023, não existindo em nossos registros quaisquer fatos que desabone sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas, conforme Contrato de nº 019/2021/PMG, datado de 04 de Fevereiro de 2021, em anexo.

Grajaú (MA), 01 de março de 2023.

MERCIAL LIMA
DE ARRUDA:
02534592300

Assinado digitalmente por MERCIAL LIMA DE ARRUDA:02534592300
DN: C=BR, S=MA, L=Grajau, O=ICP-Brasil,
OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial,
OU=26766829000193, OU=AC SyngularID
Multipla, CN=MERCIAL LIMA DE ARRUDA:
02534592300
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-01-17 11:36:15
Foxit Reader Versão: 10.0.1

MERCIAL LIMA DE ARRUDA
Prefeito Municipal



CONTRATO N° 019/2021/PMG
PROCESSO N° 6375/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE GRAJAU/MA E A EMPRESA H
M ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME,
NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GRAJAU/MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU - PMG/MA, sediada na Rua Patrocínio Jorge, 05, Centro, Grajaú-MA, CNPJ N° 06.377.063/0001-48, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu titular, seu prefeito MERCIAL LIMA DE ARRUDA, RG n° 051236152014-2 e CPF n° 025.345.923-00, residente e domiciliado nesta cidade e do outro lado, a empresa H M ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.273.925/0001-09, situada na Rua Eudes Simões, nº 194, Centro, Joselândia - MA CEP: 65.755-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por HYGO RODRIGO COSTA FERNANDES, RG n° 046410595-1 SSP/MA e CPF n° 35.395863-34, têm, entre si, ajustado o presente, RESOLVEM celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 005/2021 - CPL/PMG e do Processo Administrativo n.º 6375/2020 - Sec. Plan. Orç. Gestão, com fundamento da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Assessoria, Planejamento e Consultoria em Gestão Administrativa e Financeira, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

01	Prestação de Serviços de Assessoria, Planejamento e Consultoria em gestão administrativa e financeira da prefeitura, seus fundos e autarquia, atendendo suas peculiaridades e a legislação vigente, Treinamento de pessoal e Implantação e acompanhamento do modelo aprovado	MÊS	12	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00



2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início a partir da data de assinatura do contrato que deverá ter vigência de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

3.2. O cronograma de desembolso será realizado mensalmente, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
02 PREFEITURA
02 34 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E G
023400 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E G
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0008 APOIO ADMINISTRATIVO
04 122 0008 2367 0000 MANUT. E FUNC. DA SUPERINTENDÊNCIA DE TESOURARIA
583 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Grajaú, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;



5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. *Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;*

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução será mensalmente.



7.2. As condições de execução do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, documento integrante e anexo a este contrato.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na Lei Municipal.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10 CLÁUSULA DÉCIMA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5 cometer fraude fiscal;
- 10.1.6 não manter a proposta.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

11.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



1.1.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

1.1.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

1.1.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Grajaú/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMG/MA pelo prazo de até cinco anos;

1.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

1.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

1.2.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.2.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

1.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

1.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMG/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.



11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Subcontratar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Grajaú/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Grajaú - MA, 04 de fevereiro de 2021.



MERCIAL LIMA DE ARRUDA
Prefeito Municipal
pela CONTRATANTE



HYGO RODRIGUES COSTA FERNANDES
H M ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Carla
CPF: 004.166.023-00

Nome: Wagner Figueira
CPF: 474.818.383-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe



16400057-13

IDENTIFICAÇÃO DA NOTA

Data de Emissão	Natureza da Operação	Tributação	Período de Tributação
05/09/2023 08:56:56	EXIGIVEL	TRIBUTÁVEL	09/2023
Local de Tributação	Local da Prestação	Número RPS	Série RPS Data RPS
LOCAL DO PRESTADOR	JOSELÂNDIA/MA		

Número da Nota
202200000000024
Data de Emissão
05/09/2023 08:56:56
Código de Verificação
9W9W-DFLQ

PRESTADOR DE SERVIÇOS



Nome/Razão Social H M ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI
Endereço RUA EUDES SIMOES 194 - BAIRRO CENTRO - CEP:65.755-000
CPF/CNPJ 17.273.925/0001-09 **Insc Municipal** 522 **Insc Estadual** 9984139234 **Telefone** 9984139234 **E-mail** hygofernandes@hotmail.com

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social MUNICIPIO DE GRAJAU **CPF/CNPJ** 06.377.063/0001-48 **Insc Municipal**
Endereço RUA FREI BENJAMIM,05 - CENTRO, GRAJAU/MA - CEP: 65940000
Telefone **E-mail**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço 1701 : ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE CADASTRO E
Atividade 6920602 : ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA
Descrição PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU, EM ASSESSORIA EM PLANEJAMENTO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, REFERENTE AO MES DE AGOSTO DE 2023.

OBSERVAÇÕES DA NOTA

BANCO DO BRASIL
AG 2725-1
CC 11728-5

VALORES DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - NFSe

Valor dos Serviços R\$ 30.000,00	Deduções R\$ 0,00	Acréscimos R\$ 0,00	Desc. Condicionados R\$ 0,00	Desc Incondicionado R\$ 0,00	Crédito R\$ 0,00
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00
Base de Cálculo R\$ 30.000,00	Aliquota 0,00 %	ISS R\$ 0,00	ISS Retido R\$ 0,00	Total das Retenções R\$ 0,00	Valor Líquido R\$ 30.000,00

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFSe**Número da Nota**

202200000000024

Código de Verificação

9W9W-DFLQ

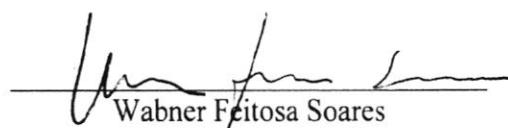
Recebi da empresa H M ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI os serviços contantes nessa
NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVICOS.Consulte a autenticidade no site <https://joselandia.portalpublico.net/> ou através da leitura do QRCode.



ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A **Prefeitura Municipal de Joselândia** atesta para todos os fins de direito, que a empresa H M Assessoria e Consultoria Ltda. – ME, CNPJ nº 17.273.925/0001-09, sob a supervisão do contador Hygo Rodrigo Costa Fernandes, CRC/MA nº 10609 prestou serviços de contabilidade e controle interno, de maneira eficiente e satisfatória para a fazenda pública municipal, durante o exercício de 2017, não existindo em nossos registros quaisquer fatos que desabone sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Joselândia, 31 de Dezembro de 2017.



Wabner Feitosa Soares
Prefeito Municipal



ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-ME
Rua Eudes Simões, 194 - Centro
CEP:65755-000 * Joselandia - MA
AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS 01/2017

Nota Fiscal de Prestação de Serviço
SÉRIE "A"

CNPJ: 17.273.925/0001-09

208

Insc. Municipal: 200 L 001

Data da Emissão 30 / Março /2017

DESTINATÁRIOS DOS SERVIÇOS

Nome: Preziluris Muniz e Silva de Sosilândia
Endereço: Rua Dr. José Falcão N° 250 Fone: _____
Município: Sosilândia M
Estado: Maranhão
Insc. no CNPJ N° 06.376.944/0001-50 Insc. Est. N° _____

Imposto Sobre Prestação de Serviços de Qualquer Natureza

Soma dos Serviços	R\$ 25.000,00
Imposto	R\$ -
Total desta Nota Fiscal	R\$ 25.000,00

dreiras - Maranhão Inscrição Est. 12.148.062-2 CNPJ 01.014.706/0001-75

Gráfica e Editora Mearim - M. B. De Sousa Neto Me - Rua Maneco Régo, 1129 Pedreiras - Maranhão Insc. Est. 12.148.062-2 CNPJ 01.014.706/0001-75
02 Talão 50x3 Serie A-1 de 201 a 300, Joselandia-Ma. Em 25 de Janeiro 2017 - Validade 25 de Janeiro 2019.



FLS.:

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR- ETP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS**
HARMONIA E TRABALHO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo Administrativo: 02/2025-CBM

Área Requisitante: Setor de Contabilidade.

INTRODUÇÃO

Este documento constitui a etapa inicial da fase de planejamento, apresentando os estudos necessários para a contratação de uma solução destinada a atender à necessidade especificada a seguir.

O objetivo principal é analisar detalhadamente a demanda e identificar, no mercado, a solução mais adequada para supri-la, em conformidade com as normas vigentes e os princípios que orientam a Administração Pública.

Nesse contexto, o presente estudo revela-se igualmente imprescindível para oferecer uma fundamentação material sólida para a instrução do procedimento de contratação de assessoria especializada na prestação de serviços técnicos na área de contabilidade pública da Câmara Municipal de Balsas-MA

Descrição da Necessidade

Justifica-se a necessidade da contratação visando dar suporte as atividades desempenhadas pela Câmara Municipal de Balsas-MA, na área de assessoria especializada na prestação de serviços técnicos na área de contabilidade pública da Câmara Municipal de Balsas.

A contratação para a Câmara Municipal de Balsas-MA não é apenas uma necessidade técnica, mas uma medida estratégica que visa a otimização da gestão pública, o uso responsável dos recursos municipais e a garantia da legalidade e da transparência nos processos financeiros e contábeis.

Importante destacar, a ausência de profissionais no quadro de funcionários desta Câmara Municipal que sejam especializados e habilitados a realizarem os serviços de forma a atender as atividades sem o auxílio de uma assessoria e consultoria.

Portanto, a presente contratação garantirá que a Administração não tenha seus trabalhos interrompidos ou incorra no descumprimento da legislação vigente.

Descrição dos Requisitos da Contratação

REQUISITOS TÉCNICOS:

Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços especializados pois trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos ou valor, consistentes no esforço humano, de difícil comparação, entretanto a contratada deverá:

- a) Possuir entre os objetivos sociais descritos no ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, a execução de atividades relacionadas à comunicação social ou atividades compatíveis.



- b) Apresentar declaração(ões), atestado(s) ou certidão(ões) expedida(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que ateste(m) a prestação de produtos e serviços relacionados por esse órgão.
- c) Possuir em seu quadro permanente profissional com formação de nível superior ou outra devidamente reconhecida por entidade competente, na área de contabilidade, com experiência comprovada na área, sendo este responsável por coordenar a execução dos serviços.

LEVANTAMENTO DO MERCADO

O Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 de Lei Federal nº 14.133/2021).

As possíveis opções que podem ser consideradas para a solução do problema, são:

SOLUÇÃO	DESCRÍÇÃO	ANÁLISE DE CABIMENTO
Gerenciamento de Assessoria e Consultoria Interna por Recursos Próprios	Realização das atividades de assessoria especializada na prestação de serviços técnicos na área de contabilidade pública diretamente por equipe interna do órgão público, utilizando recursos e servidores próprios.	Não recomendada , devido à insuficiência de infraestrutura, especialização técnica e recursos humanos disponíveis para atender a todas as demandas de forma eficiente e integrada.
OU		
Contratação de Diversas Empresas Especializadas em Serviços Individuais	Realização de processos licitatórios separados para contratar empresas especializadas em cada serviço na área de contabilidade pública.	Não recomendada , pois dificulta a integração das ações de comunicação e eleva os custos administrativos com múltiplas contratações, reduzindo a eficiência operacional.
OU		
Contratação de Empresa Única por Inexigibilidade	Contratação de uma única empresa especializada, por meio de Inexigibilidade, para executar todos os serviços de assessoria especializada na prestação de serviços técnicos na área de contabilidade pública da Câmara Municipal de Balsas-MA	Solução cabível e recomendada , pois atende às necessidades do objeto contratual, garantindo maior eficiência, padronização, redução de custos administrativos e alinhamento estratégico das ações de contabilidade.

ANÁLISE DA SOLUÇÃO

Considerando as opções disponíveis no mercado e a natureza do objeto a ser contratado, a contratação de serviços de assessoria especializada na prestação de serviços técnicos na área de contabilidade pública por meio de Inexigibilidade se mostra como a solução mais vantajosa e adequada.

A Administração Pública, em todas as instâncias, está submetida aos princípios fundamentais da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Assim, e de acordo com o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, “ressalvados os casos específicos na



legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes.

Nesse contexto, licitar é a regra geral. No entanto, a lei apresenta exceções a essa regra. São os casos em que a licitação é legalmente dispensada, dispensável ou inexigível, por comando expressamente previsto na Lei nº 14.133/21.

A opção pela contratação de serviços de assessoria e consultoria contábil no âmbito da Câmara Municipal de Balsas, correspondem a trabalhos intelectuais de assessoria técnica especializada, enquadrando-se na alínea “c”, inciso III, do Art. 74.

Ademais, a viabilidade econômica é assegurada, pois elimina a necessidade de altos investimentos em infraestrutura própria ou profissionais especializados, promovendo maior eficiência e eficácia financeira. Além disso, o controle e a qualidade do serviço são garantidos por profissionais capacitados com experiência, utilizando recursos para o planejamento, monitoramento e execução das atividades contábeis e financeiras do município, o que contribui para maior transparência e credibilidade da Câmara Municipal de Balsas

DESCRÍÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A análise da situação atual da Câmara Municipal revela que a gestão administrativa enfrenta desafios significativos que comprometem a eficiência e a eficácia dos serviços públicos. Nesse contexto, a necessidade de uma solução estruturada e especializada se torna evidente e urgente.

Em termos técnicos, a escolha por serviços de consultoria e assessoria especializadas se justifica pela complexidade dos processos e demandas que exigem conhecimentos específicos na área, e em especial as normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA e demais órgãos. Acrescente-se, ainda, a existência de grande volume de demandas administrativas diárias de ordem contábil de todas as Secretarias.

A seleção de uma empresa experiente garantirá o uso de melhores práticas no gerenciamento de processos financeiros e contábeis, assegurando a compatibilidade das soluções com as necessidades específicas da Câmara Municipal. Além disso, a facilidade de implementação dessas soluções é um diferencial significativo. As empresas especializadas frequentemente possuem metodologias consolidadas e ferramentas tecnológicas que otimizam os procedimentos internos, minimizando a necessidade de reestruturações drásticas no órgão.

Os benefícios operacionais dessa abordagem são amplos. A manutenção e o suporte contínuo oferecidos pela empresa contratada garantirão que a equipe da Prefeitura disponha de treinamento e orientação constante, desenvolvendo competências essenciais ao longo do tempo.

No que tange ao desempenho, o suporte técnico especializado possibilitará uma análise mais precisa das necessidades da Câmara, resultando em um planejamento operacional alinhado às melhores práticas de gestão. A compatibilidade da solução escolhida com os sistemas já implementados na Administração Pública é outro ponto crucial. Os consultores trarão expertise que facilitará a adaptação às ferramentas utilizadas pela Prefeitura, minimizando a resistência à mudança e proporcionando uma implementação mais ágil e harmoniosa das novas práticas administrativas.



Além disso, a manutenção e o suporte contínuo ofertados pela empresa especializada representará um benefício considerável para a administração local. Esse suporte garantirá um acompanhamento próximo durante toda a execução dos serviços, que pode reduzir significativamente erros operacionais e promover a capacitação dos servidores públicos locais. Com uma assistência técnica qualificada, a Prefeitura poderá não apenas resolver problemas pontuais, mas também desenvolver um caráter proativo de gestão, prevendo e solucionando dificuldades antes que elas se tornem críticas.

Outro fator relevante é a escalabilidade da solução proposta. Em um cenário de constantes transformações e desafios na prestação de serviços públicos, a capacidade de adaptar rapidamente a consultoria às novas necessidades institucionais é um diferencial significativo.

Do ponto de vista econômico, a contratação desses serviços é justificada pelo custo-benefício que ela oferece. Investir em consultoria especializada pode parecer, à primeira vista, um gasto elevado; no entanto, ao considerar a redução de erros em processos licitatórios, a melhora na transparência e a diminuição de desperdícios, o retorno esperado se confirma como benéfico. Uma gestão mais eficiente resultará em economias significativas ao longo prazo, não apenas pela otimização de recursos, mas também pela melhoria na qualidade dos serviços prestados à população. Dessa forma, a prefeitura poderá direcionar melhor seus recursos em áreas prioritárias, aumentando a satisfação do cidadão e promovendo um serviço público mais eficiente.

Por fim, a escolha da contratação de serviços técnicos especializados representa, portanto, uma estratégia alinhada com os objetivos de aprimorar a gestão da Câmara Municipal de Balsas. Ao solucionar as dificuldades gerenciais existentes, essa abordagem propiciará maior eficácia nas atividades públicas, beneficiando diretamente a população e contribuindo para a construção de uma administração pública moderna e eficaz.

Considerando que a natureza do objeto em questão, o qual não comporta comparação objetiva de propostas, a escolha do executor recairá sobre uma empresa de notória competência, formada por profissionais capacitados.

Evidencia-se no caso em análise, a escolha da contratação dos referidos serviços baseia-se por esta ser a única forma de contratar profissionais com expertise de assessoria e consultoria contábil, assim como na análise das demais demandas de execução orçamentária e financeira de interesse da Câmara Municipal de Balsas/MA.

Ademais, em conformidade com a Lei de Licitações, no caso de contratações com esse objeto, torna-se necessário proceder com a **Inexigibilidade de Licitação**, uma vez que a natureza especializada e personalizada do serviço inviabiliza a competição entre os fornecedores, garantindo assim a escolha de uma empresa que possua a *expertise* necessária para a execução adequada dos serviços, conforme dita o Art. 74, III, alínea “c” da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de



sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Em resumo, deverá ser demonstrado que o serviço a ser contratado deve ser caracterizado como de natureza predominantemente intelectual de forma que a escolha do executor recaiu em um profissional ou empresa de notória especialização.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades a serem contratadas considerou o pedido feito pela Secretaria, conforme demanda e necessidade.

QUADRO 1 - ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Contratação de assessoria e consultoria especializada na prestação de serviços técnicos na área de contabilidade pública da Câmara Municipal de Balsas	MÊS	12

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para a realização do referido estudo, buscamos contatar empresa já conhecida e conceituada no mercado. No momento de analisar a proposta, identificamos a impossibilidade de compará-la, dado o caráter eminentemente intelectual e técnico do serviço.

Para determinar o custo total estimado, foram realizadas pesquisas de preços no mercado, conforme previsto no artigo 23, § 1º, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece as diretrizes para a obtenção de preços no âmbito das licitações públicas.

No presente caso, o preço estimado da contratação é de R\$ 261.600,00 (duzentos e sessenta e um mil e seiscentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação de assessoria e consultoria especializada na prestação de serviços técnicos na área de contabilidade pública da Câmara Municipal de Balsas	Mês	12	R\$ 21.800,00	R\$ 261.600,00

Caber frisar que este tipo de cotação está amparado pelo art. 23 § 1º, II e § 4º da Lei nº 14.133/21, conforme abaixo:



Art. 23. § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não.

[...]

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Tendo em vista, tratar-se de um serviço específico, que requer uma empresa que tenha qualificação técnica para a execução, considerou-se não apenas a *expertise* da empresa através não apenas dos atestados apresentados como também a notória especialização da equipe contratada. Ademais, por se tratar de inexigibilidade, a pesquisa de preços foi realizada através de comprovação de que o valor praticado pela contratada em comparação com contratos públicos firmados por outras empresas é mais vantajoso.

Por fim, esses registros atestam a contratação em questão é essencial para fornecer suporte e auxílio as demandas da Municipalidade, fato este que se encontra alinhado aos princípios da Administração Pública e as boas práticas recomendadas pelos órgãos de Controle Externo e da Constituição Federal

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º, do mesmo artigo, estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado ao presente processo. A gestão administrativa requer uma visão integrada e sistemática, que só pode ser obtida por meio de um acompanhamento contínuo e não fragmentado. Além disso, o parcelamento traz desafios operacionais, tais como a coordenação entre diferentes prestadores de serviços e potenciais lacunas na comunicação entre as partes envolvidas.

Essas dificuldades podem atrasar a implementação de melhorias essenciais na gestão e reduzir a capacidade de resposta da administração às demandas da população. A efetividade da consultoria está diretamente relacionada à possibilidade de acompanhamento permanente das atividades e ajustes necessários ao longo do processo, o que seria prejudicado em um cenário de múltiplas contratações divididas.

Por fim, manter a contratação em um único item impacta positivamente o atendimento ao interesse público, garantindo eficiência, economia de recursos e qualidade nos serviços prestados. Um objeto unificado facilita a mensuração de resultados e permite



que a empresa contratada apresente um plano mais estruturado e alinhado com os objetivos estratégicos da prefeitura, contribuindo assim para a melhoria sustentável e a modernização da gestão pública local.

RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação representa uma solução viável para os desafios enfrentados pela Câmara Municipal de Balsas. Ao implementar essa solução, espera-se uma significativa melhora na eficiência da gestão, resultando em uma economicidade apurada em diversas frentes.

Primeiramente, a contratação de profissionais especializados possibilita que a Prefeitura maximize o custo-benefício das ações administrativas. Esses serviços são direcionados e pontuais, permitindo a adoção de melhores práticas na execução de projetos e contratações, reduzindo possíveis desperdícios e ineficiências. Isso aumenta a probabilidade de obtenção de resultados mais eficazes com menor investimento, uma vez que a experiência da empresa contratada pode resultar em processos mais ágeis e transparência nas operações.

Ademais, a otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros é outra consequência direta dessa contratação. A prefeitura poderá redirecionar seus servidores para atividades fim, permitindo que equipes internas se dediquem exclusivamente ao atendimento à população e ao desenvolvimento de políticas públicas. Com a orientação adequada fornecida pelos consultores, seguirá uma melhor alocação dos materiais e insumos, maximizando a utilização dos recursos disponíveis e evitando reativos excessos ou aquisições desnecessárias.

Em resumo, a elucidação de problemas administrativos e a implementação de soluções especializadas permitirão à Câmara Municipal de Balsas não apenas economizar recursos financeiros, mas também otimizar a capacidade de trabalho de seus servidores, potencializando a qualidade dos serviços prestados à população. Assim, a contratação proposta trará resultados significativos em termos de economicidade e eficiência administrativa, além de agilidade na execução de ações, permitindo respostas rápidas em situações de crise ou demandas emergenciais, atendendo plenamente às exigências legais e aos princípios constitucionais da publicidade, eficiência e transparência, conforme o art. 6º da Lei de Acesso à Informação.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para a implementação eficaz da solução escolhida, que consiste na contratação de empresa de assessoria especializada na prestação de serviços técnicos na área de contabilidade pública, em apoio aos órgãos públicos vinculados à administração direta da Câmara Municipal de Balsas, é fundamental adotar algumas providências que garantam a melhoria da gestão e a eficiência dos serviços do município.

Primeiramente, a Administração deve realizar um diagnóstico detalhado das áreas que necessitam de suporte. Este diagnóstico permitirá identificar as fragilidades existentes, tipos de serviços demandados e prioridades a serem abordadas pela equipe técnica contratada. Através de um levantamento minucioso, a Prefeitura poderá direcionar os



esforços da consultoria de forma mais efetiva, assegurando que as áreas críticas sejam atendidas de maneira adequada.

Além disso, é imprescindível elaborar um plano de trabalho que estabeleça claramente os objetivos, metas e indicadores de desempenho a serem alcançados pela empresa contratada. Este plano funcionará como um guia para as atividades a serem desenvolvidas e facilitará a avaliação da execução dos serviços prestados. É essencial que estejam definidos prazos e entregáveis, garantindo um acompanhamento contínuo e possibilitando ajustes necessários ao longo do projeto.

A capacitação dos servidores municipais é outro aspecto relevante a ser considerado. Embora a solução contratada vise suprir deficiências administrativas, será necessário que os servidores da Prefeitura recebam treinamento específico. Esse investimento em capacitação é justificado pelo aumento da complexidade dos processos e pela necessidade de alinhamento dos conhecimentos dos servidores com as melhores práticas recomendadas na administração pública.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A avaliação dos impactos ambientais relacionados à contratação de serviços técnicos especializados para apoio administrativo na Câmara Municipal de Balsas deve considerar, entre outros fatores, o consumo de recursos e a gestão adequada dos resíduos gerados durante o processo. Um dos principais impactos potenciais está associado ao uso excessivo de materiais de escritório, como papel e tinta, que pode resultar em um aumento no desperdício, além do consumo elevado de energia elétrica nos sistemas e equipamentos utilizados.

Para mitigar esses impactos, é fundamental implementar práticas que promovam a eficiência energética, como a adoção de equipamentos com selo de eficiência energética e a promoção do uso de tecnologia digital para reduzir a impressão de documentos, favorecendo assim a comunicação eletrônica. Além disso, a utilização de papel reciclado e a incentivo ao uso de ferramentas digitais de gestão podem contribuir significativamente para minimizar o consumo de recursos naturais, reduzindo a geração de resíduos.

Outro aspecto relevante é a gestão de resíduos sólidos gerados durante a execução dos serviços, especialmente se houver necessidade de desconstrução ou reforma de ambientes administrativos. Neste caso, deve ser estabelecida uma política de descarte responsável, priorizando a reciclagem e a reutilização de materiais. A contratação da empresa prestadora de serviços deve incluir cláusulas que exijam a destinação correta dos resíduos, bem como a possibilidade de retorno de bens e insumos que não são mais utilizados, promovendo a logística reversa.

Além disso, a proposta contratual deve prever o treinamento dos servidores municipais sobre práticas sustentáveis e a conscientização acerca da importância da redução de desperdício e do uso eficiente de recursos. Dessa forma, promove-se uma cultura organizacional que valoriza a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental, resultando em um impacto positivo tanto na eficiência administrativa quanto na preservação do meio ambiente.

Por fim, é importante estabelecer monitoramento e avaliação contínuos das medidas mitigadoras adotadas, garantindo que as ações propostas sejam efetivas e ajustáveis conforme as necessidades identificadas ao longo da implementação dos serviços.



DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante das justificativas apresentadas neste documento, declaramos a viabilidade da contratação objeto deste ETP, considerando os benefícios econômicos decorrentes do ganho de escala, a eficiência obtida com a redução dos custos administrativos devido à diminuição da fragmentação de processos licitatórios e a efetividade proporcionada pela padronização dos materiais.

Além disso, frisa-se que a presente contratação atende de forma adequada às demandas formuladas, apresenta benefícios proporcionais e alinhados às necessidades identificadas, os custos estimados demonstram compatibilidade e economicidade, e os riscos envolvidos são considerados administráveis.

Com base nas informações apresentadas neste ETP, conclui-se que a contratação em questão é tecnicamente **VIÁVEL**.

ÓRGÃO REQUISITANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS-MA localizada na Rua José Coelho Noleto, nº 2008, bairro Potosí, Balsas-MA, CEP 65.800-000

RESPONSÁVEIS

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela seguinte Equipe de Planejamento:

Balsas/MA, 14 de janeiro de 2025.

Rosa Júlia de Paula da Silva
Rosa Júlia de Paula da Silva
Equipe de Planejamento

Revisado e aprovado por

Francisco de Franco Moura de Sá
Francisco de Franco Moura de Sá
Coordenador da Equipe de Planejamento



FLS.:

PESQUISA DE PREÇOS



PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº 002/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002/2025



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada para consultoria e assessoria técnica em contabilidade pública legislativa, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São José de Ribamar – MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 24 de janeiro de 2025

FINAL: 23 de janeiro de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Câmara Municipal de São José de Ribamar/MA, CNPJ nº 07.523.400/0001-20

Av. Gonçalves Dias, s/n – Centro, CEP: 65.110-000 – São José de Ribamar/MA.

Sr.ª Francimar Lima Silva Jacintho, CPF nº 705.718.563-49



DADOS DO CONTRATADO

DIAS ASSESSORIA CONTABIL E SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob o nº 41.069.855/0001-56

Avenida Tiradentes, 330, Centro, Rosário/MA.

Sr. Darlan Bruno Dias Marinho, CPF nº 019.190.443-02



FISCAL DO CONTRATO

Sr. Sigbert Pereira Bessa Neto, CPF nº 610.150.023-31

PREÂMBULO

Aos 24 de janeiro de 2025, a Câmara Municipal de São José de Ribamar/MA, inscrita no CNPJ nº 07.523.400/0001-20, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

CNPJ: 07.523.400/0001-20
Av. Gonçalves Dias, s/n – Centro, CEP: 65.110-000 – São José de Ribamar/MA



**PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

1.1 – O presente instrumento tem por objeto **contratação de empresa especializada para consultoria e assessoria técnica em contabilidade pública legislativa, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São José de Ribamar – MA.** de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ mensal	R\$ total
	ETAPA 1 CONTABILIDADE - Supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo deste Poder Legislativo Municipal, de acordo com a legislação vigente; Cadastramento junto ao Tribunal de Contas do jurisdicionado (Presidente, Chefe de Gabinete, Tesoureiro, Contador, Advogado, Assessores e demais);					
1	Participação no parecer da LDO e LOA; Elaboração do relatório contábil contendo as informações orçamentarias, financeiras e patrimonial que servirá de subsídios para audiência pública; Elaboração e envio de dados contábeis do SINCFISCAL/TCE do Relatório de Gestão Fiscal-RGF; Elaboração e envio do SICONFI (TESOURO NACIONAL); Elaboração dos demonstrativos de aplicações com gastos de folha de pagamento	Mês	12	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00



**PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

e gastos com pessoal; Fechamento de balanço; Alimentação mensal e manutenção do Sistema de Auditoria Eletrônica do TCE; Prestação de Contas anual junto ao Tribunal de contas do Estado -TCE.

VALOR TOTAL – R\$ 300.000,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 24/01/2025 e encerramento em 23/01/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.



**PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de São José de Ribamar deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



**PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PODER: 01 – PODER LEGISLATIVO; ORGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL; UNIDADE: 01 – CÂMARA MUNICIPAL; 1.500.00.100.0000 – FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE APOIO A CAMARA; 3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.



**PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



**PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- b) **Multa** de:



**PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar



PODER LEGISLATIVO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012.



**PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de São José de Ribamar/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São José de Ribamar/MA, 24 de janeiro de 2025.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
FRANCIMAR LIMA SILVA
JACINTHO:70571856349
Dados: 2025.01.24 15:33:29
-03'00'

Sr.ª Francimar Lima Silva Jacintho
CPF nº 705.718.563-49

PELA CONTRATADA

Assinado de forma digital
DARLAN BRUNO DIAS
MARINHO:0191904430 por DARLAN BRUNO DIAS
2
MARINHO:01919044302

Sr. Darlan Bruno Dias Marinho
CPF nº 019.190.443-02

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA
um legislativo para todos



TEMPO DE CONTRATO N° 09/2022, DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE**
BALSAS E A EMPRESA CONTABILIZE
LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 06.777.130/0001-11, sediada na Rua José Coelho Noleto, nº 2008, bairro Potosi, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua presidente, Vereador **Presidente MOISÉS COELHO E SILVA NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.702.043-95, portadora da Cédula de Identidade nº 1138543990 SEJUSP, residente e domiciliada nesta cidade, e, do outro lado, a empresa **CONTABILIZE LTDA-ME**, CNPJ/MF sob o nº 17.065.554/0001-70, estabelecida na Rua 24 de Janeiro, 1067, Sala 2, Bairro Nossa Senhora das Graças, na cidade de Teresina-PI, neste ato representado por Valdir Costa Saboia Júnior, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Av. 19 de Outubro, 1191, Lourival Parente, na cidade de Teresina-PI, portador do CPF nº 808.809.323-60, RG: 1.874.551 SSP/PI, vencedora do certame licitatório celebraram o presente contrato em decorrência do Processo Administrativo nº 79/2021, autuado na modalidade **TOMADA DE 'PREÇO N° 04/2021** e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, à qual as partes, desde já, se submetem, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem, na forma abaixo aduzida.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de consultoria e Assessoria Técnica Contábil e Financeira da Câmara Municipal de Balsas., conforme descritos no Projeto Básico, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura de seu termo, podendo ser prorrogado, a critério da Câmara Municipal, por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo fixado no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULACÃO:

O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/93 e alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o Contrato for omisso, ficando vinculado, inclusive, à Tomada de Preços nº 04/2021, Processo Administrativo nº 79/2021.

VALDIR COSTA
SABOIA JUNIOR:
80880932368

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS – CNPJ: 06.777.130/0001-11
Rua Dr. José Coelho Noleto, nº 2008, bairro Potosí – Cep: 65.800-000 – Fone: (99) 3541-2086 – Balsas – Maranhão
E-mail: colcamarabalsas@hotmail.com



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

§ 1º Pela prestação dos serviços, ora contratados, a Contratante repassará à Contratada o valor mensal de **R\$ 17.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais)**.

§ 2º A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

01 - Câmara Municipal de Balsas;

01 031.0001.2-001- Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal;

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido, a critério da administração, reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

§ 1º Os pagamentos serão efetuados pela Contratante à Contratada, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante recebimento da Nota Fiscal, Fatura ou duplicata, conforme disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Contratante compensará a Contratada com juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, pro rata.

§ 3º Para a liberação dos pagamentos dos serviços executados, a Contratada deverá apresentar cópia autenticada da guia de recolhimento de INSS e FGTS.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

§ 1º Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

VALDIR COSTA
 SABOIA JUNIOR
 80880932368

Assento digitalizado por VALDIR COSTA SABOIA
 DA CEM - DELE - Atuar: GU - Serviços de Recadastramento, Administração e Controle de Documentos - DUE-EM
 (VALDIR COSTA SABOIA) Atuar: Atuar: AR - Contas -
 VALDIR COSTA SABOIA JUNIOR 80880932368
 Assento digitalizado por VALDIR COSTA SABOIA JUNIOR
 Data: 2021-07-21 09:45:16



§ 2º Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, objeto deste Edital.

§ 3º Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços objeto desta licitação.

§ 4º Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Câmara de Vereadores de Balsas.

§ 5º Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado à Câmara de Vereadores de Balsas, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da Contratada, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução dos serviços.

§ 6º Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o resarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação expressa da Administração, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.

§ 7º Indicar um profissional para atuar como preposto da empresa para tratar das questões relativas à execução dos serviços e ao faturamento.

§ 8º Esclarecer, em tempo hábil, eventuais dúvidas e indagações da Câmara de Vereadores de Balsas.

§ 9º Comunicar ao Fiscal do Contrato, designado formalmente pela Câmara de Vereadores de Balsas, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato.

§ 10º Prestar os serviços nas condições e prazos estabelecidos pela Câmara de Vereadores de Balsas.

§ 11º Exigir dos seus empregados, quando em serviço nas dependências da Câmara de Vereadores de Balsas, o uso obrigatório de uniformes e crachás de identificação.

§ 12º Só aceitar chamados mediante O.S. expedida pelo fiscal do Contrato indicado pela Câmara Municipal.

§ 13º Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas pelo gestor do contrato que fiscalizará os serviços que estiverem sendo executados sob responsabilidade da Contratada, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.

§ 14º Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia anuência da Câmara.

VALDIR COSTA
 SABOIA JUNIOR
 80880932368

Assinatura digitalizada por VALDIR COSTA SABOIA
 ANTONIO RIBOLLO
 EM 08/01/2018 - 10:45:45 - RJ - RJ
 AUTORIZADO PELA CONTRATADA
 BRUNO COELHO NOGUEIRA
 CHAVALEN COSTA SABOIA JUNIOR
 VALDIR COSTA SABOIA JUNIOR
 Licitante: VALDIR COSTA SABOIA JUNIOR
 Data: 2020-01-21 08:17:19



§ 15º Os prazos máximos previstos, quando encerrados fora do horário de expediente do Legislativo, finalizar-se-ão dentro do horário de expediente do dia útil seguinte.

§ 16º Não ceder a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, e utilizar exclusivamente a sua mão de obra para a realização dos serviços, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista.

§ 17º Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: a assessoria e consultoria técnica contábil e financeira a Câmara Municipal de Balsas/MA.

§ 18º Ficam sob inteira responsabilidade da Contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não se transferindo à Câmara Municipal, em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei 8.666/93 e alterações.

§ 19º A Câmara Municipal não se transforma em devedora solidária ou subsidiária perante credores do licitante contratado, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais da Contratada, resultantes da execução do Contrato.

§ 2º Responsabiliza-se, ainda, o licitante contratado, por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente Contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos e dívidas pessoais da mesma.

§ 21º O licitante contratado assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosamente ou culposamente, acarretar à Câmara Municipal e/ou a terceiros, quando da prestação do serviço.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

§ 1º Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, designando, através de portaria, servidor (fiscal) para, como seu representante, fiscalizar e orientar o andamento do contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato.

§ 2º Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços.

§ 3º Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

§ 4º Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de prazo e preço pactuados neste Contrato.

§ 5º Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, de acordo com o Contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS – CNPJ: 06.777.130/0001-11
Rua Dr. José Coelho Noleto, nº 2008, bairro Potosí – Cep: 65.800-000 – Fone: (99) 3541-2086 – Balsas – Maranhão
E-mail: cplcamarabalsas@hotmail.com

VALDIR COSTA
SABOIA JUNIOR:
80880932368



§ 6º Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta comercial, do Contrato e do Edital.

§ 7º Pagar a importância correspondente aos serviços prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas.

§ 8º Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Câmara de Vereadores de Balsas para execução dos serviços.

§ 9º Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato, que venham a ser solicitados pela Contratada.

§ 10º Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiverem em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no Contrato.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO:

Toda e qualquer alteração do avençado neste contrato deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

§ 1º Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Vereadores de Balsas poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o contrato, aplicar à contratada as seguintes sanções, de acordo com a Lei n.º 8.666/93:

executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:

advertência;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

a) inexequção parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

b) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

c) identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS – CNPJ: 06.777.130/0001-11
Rua Dr. José Coelho Noleto, nº 2008, bairro Potosí – Cep: 65.800-000 – Fone: (99) 3541-2086 – Balsas – Maranhão
E-mail: cplcamarabalsas@hotmail.com

**VALDIR COSTA
SABOIA JUNIOR**
80880932368



§ 2º A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Vereadores de Balsas, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, fazendo incidir a pena de declaração de inidoneidade pelo de prazo de 2 (dois) anos.

§ 3º Caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, com efeito suspensivo, contra as penalidades aplicadas pela Câmara de Vereadores, sendo de competência do Presidente deste Poder Legislativo decidi-lo em única instância.

§ 4º A causa determinante das penalidades deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado, por escrito, pela Câmara Municipal à direção da Contratada.

§ 5º Além das hipóteses previstas em lei, fica estabelecido, de comum acordo entre as partes Contratantes, que cabe a Contratante o direito de rescindir de pleno direito a contratação, a qualquer tempo, independentemente do procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou resarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) se a Contratada cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;
- b) se a Contratada ceder o contrato a terceiros, sem expressa autorização da Contratante;
- c) quando receber recomendação para esse efeito, por parte de seu Fiscal credenciado.

§ 6º As multas serão descontadas dos pagamentos mensais do respectivo Contrato, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DOZE – DOS PRAZOS:

§ 1º Esgotados todos os prazos recursais, a Câmara Municipal convocará o vencedor para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

§ 3º Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Câmara Municipal convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da pena de multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO:

Assinado digitalmente por VALDIR COSTA
 DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS
 Recente Federação Brasil - RFB - CNPJ 08.449.988/0001-11
 AV. OLÍMPIO BRANCO, 04 - Centro
 BALSAS-MA 65.800-000
 Fone: (99) 3541-2086
 E-mail: valdircosta.sabotia.junior@outlook.com.br
 Localização: BALSAS-MA
 Data: 2022-04-21 17:30:17



§ 1º O descumprimento por parte da Contratada de suas obrigações legais e /ou contratuais assegura à Contratante o direito de rescindir o Contrato, a qualquer tempo, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 2º A Contratada declara conhecer os direitos da Contratante em efetivar a rescisão unilateral do Contrato, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO:

Fica eleito o Foro de Balsas/MA, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Balsas/MA, 18 de fevereiro de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS – CNPJ – 06.77.130/0001-11

Moises Coelho e Silva Neto – CPF – 033.702.043-95

CONTRATANTE

VALDIR COSTA SABOIA
JUNIOR:80880932368

Aassinado digitalmente por VALDIR COSTA SABOIA JUNIOR:80880932368
DN: C-8R, OnICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RF-B,
OU=RFB-e-CPF A3, OU={EM BRANCO}, OU=Autenticado por AR Campaign,
CN=VALDIR COSTA SABOIA JUNIOR:80880932368
RN: 100065554000170, LSN: 100065554000170
Localização: VALDIR COSTA SABOIA JUNIOR
Data: 2022-02-21 09:32:33

CONTABILIZE LTDA-ME - CNPJ: 17.065.554/0001-70

Valdir Costa Saboia Júnior – CPF – 808.809.323-68

CONTRATADA

Testemunhas:

Luis Eduardo da Mata
Nome: Luis Eduardo Alves da Mata
CPF: 040.063.693-01

Milton da Silva Monteiro
Nome: Milton da Silva Monteiro
CPF: 014.956.483-03



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 09/2022, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS E A
EMPRESA CONTABILIZE LTDA-ME, NA
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento contratual para fornecimento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS**, com sede à Rua Dr. José Coelho Noleto, nº 2008, bairro Potosí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.777.130/0001-11, neste ato representada por seu Vereador-Presidente, o Sr. Moisés Coelho e Silva Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado Rua Presidente Figueiredo, s/n, Bairro São Luis, nesta cidade de Balsas, portador do CPF nº 003.702.043-95, Carteira de Identidade nº 1138543990 SEJUSP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CONTABILIZE LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.065.554/0001-70, estabelecida na Rua 24 de Janeiro, nº 1067, Sala 02, Bairro Nossa Senhora das Graças, na cidade de Teresina/PI, neste ato representado por **Valdir Costa Saboia Junior**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Avenida 19 de Outubro, nº 1191, Lourival Parente, na cidade de Teresina/PI, inscrito do CPF sob nº 808.809.323-60, portador do RG nº 1.874.551 SSP/PI, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base na Lei Federal 8.866/93 se suas alterações posteriores, de comum acordo resolvem aditar o contrato original, decorrente do **Processo Administrativo nº 79/2021**, modalidade **Tomada de Preços** nº 04/2021, o presente Termo Aditivo ao **Contrato nº 09/2022** mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui a presente contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de consultoria e Assessoria Técnica Contábil e Financeira da Câmara Municipal de Balsas, conforme descrito no Projeto Básico.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.1 O prazo de vigência do **Contrato nº 09/2022**, com vencimento em **19/02/2024** de comum acordo entre as partes fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, mediante o presente aditamento, a contar de **19/02/2024**, até **20/02/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1 O presente termo aditivo acresceu ao valor do objeto contratual em R\$ 44.386,08 (quarenta e quatro mil trezentos e oitenta e seis reais e oito centavos) gerando uma repercussão percentual de 20,78% (vinte vírgula setenta e oito por centos), do valor inicial do contrato, passando o valor

VALDIR COSTA
SABOIA JUNIOR
ROM032218



global para R\$ 257.986,08 (duzentos e cinquenta e sete mil reais e novecentos e oitenta e seis reais), estando, portanto, dentro do limite de 25% permitido por lei.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

- 3.1 As partes ajustam que haverá alteração do valor contratual, para inclusão de novos serviços nos termos da Lei Federal 8.666/93, Art. 65, I alínea b.
- 3.2 O valor do contrato importa o valor total em R\$ 257.986,08 (duzentos e cinquenta e sete mil reais e novecentos e oitenta e seis reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 21.498,84 (vinte e um mil quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos).

5. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 5.1 As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhadas na seguinte dotação do exercício de 2024 - Lei nº 1.721/2023 – Lei Orçamentária Anual - LOA:

ÓRGÃO: 01 - Poder Legislativo
UNIDADE: 01 - Câmara Municipal de Balsas
01 - Câmara Municipal de Balsas;
3 3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

6. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 6.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

7. CLAUSULA SEXTA – DA VALIDADE:

- 7.1 Incumbirá a CONTRATANTE, à sua conta e no prazo estipulado no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação deste Termo Aditivo no diário Oficial do Estado do Maranhão.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DA INALTERABILIDADE:

- 8.1 Permanecem inalteradas as demais Cláusulas, parágrafos, condições e obrigação do Termo de Contrato inicial nº 23/2021, que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente **TERMO ADITIVO** lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo, e aprovado pela Presidente da Câmara Municipal.

Balsas /MA, 19 de fevereiro de 2024.

VALDIR COSTA
SABOIA JUNIOR
80880932368



CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS - CNPJ: 06.777.130/0001-11

Moises Coelho e Silva Neto

OPF: 003.702.043-95

CONTRATANTE

VALDIR COSTA

SABOIA JUNIOR

80880932368

60000932300

CONTABILIZE LTDA - ME - CNPJ Nº 17.065.554/0001-70

Valdir Costa Saboia Júnior

CPF: 808.809.323-60

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF

5

NOME

CPF

511



**CONTRATO N° 11/2025 – PMTF/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 21/2025 – PMTF/MA**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICIPIO DE TASSO FRAGOSO - MA E A
EMPRESA L. N. E SOUZA JUNIOR - ME.**

O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA, pessoa jurídica de direito público de administração direta, com sede na Av. Santos Dumont, s/n, Centro, Tasso Fragoso - MA, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 06.997.563/0001-82, neste ato representado pelo Sr. **KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 000015301093-2, órgão expedidor SSP/MA e do CPF nº 744.449.133-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **L. N. DE SOUZA JUNIOR – ME** inscrita no CNPJ nº 26.685.053/0001-87, com sede Administrativa, na Rua Cristal, nº 22, Vila Esperança, Cep: 65.840-000, São Raimundo das Mangabeiras - MA, neste ato representada pelo Sr. Leone Napoleão de Souza Junior, portador da Cédula de Identidade nº 863.661 SSP - MA, inscrito no CPF sob o nº 298.276.043-68, CRC/MA 8881, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, conforme consta do Processo Administrativo nº 21/2025 – PMTF/MA, referente a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe o art. 74, inciso III, “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de assessoria e consultoria contábil, para dar suporte técnico para o setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA, em conformidade com o Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrita estivesse, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

1.2. As especificações e quantitativos do objeto estão discriminadas na tabela abaixo:

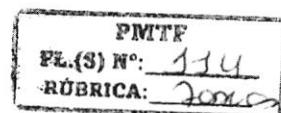
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Estimado R\$	
				Mensal	Total
01	Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de assessoria e consultoria contábil, para dar suporte técnico para o setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA	Mês	12	R\$24.000,00	R\$288.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. Da descrição do objeto:



3.1.1. Os serviços prestados pela empresa a ser contratada baseiam-se na proposta de organização das áreas constantes do objeto, relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Prefeitura de Tasso Fragoso/MA, com ênfase ao atendimento das normas instituídas pelos Órgãos de Controle Externo.

3.1.2. Os serviços a serem executados deverão ser desenvolvidos de forma presencial e virtual, abrangendo as áreas de gestão contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e administrativa, com vistas ao alcance da regularidade das execuções que envolvam controle e planejamento das ações desenvolvidas pela administração.

3.1.3. Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados no seguimento de Contabilidade Pública

3.1.4. A prestação dos serviços de “assessoria e consultoria técnica” deverá providenciar atendimento hábil nas demandas apresentadas com a emissão de pareceres técnicos em conformidade com a natureza da consulta (informativa, técnica e conclusiva), repassando informações necessárias para providências de demandas de maior complexidade e exigência técnica contábil específica.

3.1.5. Orientação aos servidores dos departamentos de contabilidade, finanças, administração e de pessoal para processamento da contabilidade, folha de pagamento, execução do orçamento, compreendendo as fases da despesa pública de: emprenho, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial e outros que se fizerem necessário para o objeto da contratação.

3.2. Da descrição específica do objeto:

3.2.1. Consultoria nas áreas de controladoria e auditoria no setor público, execução orçamentária, financeira, patrimonial, para correta aplicação da legislação específica sobre responsabilidade fiscal e normas internas dos órgãos de controle;

3.2.2. Consultoria no tocante à elaboração de atos administrativos, leis, decretos legislativos em matéria orçamentária e financeira;

3.2.3. Consultoria na orientação dos servidores e gestores dos Departamentos para processamento da contabilidade, execução do orçamento, trabalhos de tesouraria, compreendendo as fases da despesa pública de: empenhamento, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário;

3.2.4. Consultoria na supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo do município e Câmara Municipal, de acordo com a legislação vigente, escrituração dos livros diários, razão e caixa, impressão de fichas de controle bancário e de receita e despesa, controle, conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos dados das diversas Unidades Gestoras do município, elaboração do balancete mensal em 02 (duas) vias para envio à Câmara Municipal e arquivo do município.

3.2.5. Orientar tecnicamente os agentes públicos quanto ao correto cumprimento da Lei Federal 4.320/64; Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as normas técnicas, instruções e posicionamentos do TCE/MA e do Tribunal de Contas da União no que tange a matéria financeira e orçamentária.

3.2.6. Consultoria no acompanhamento mensal da arrecadação, da Execução da Despesa, da Aplicação nas diversas Secretarias, da aplicação dos recursos do FUNDEB, dos Gastos com Pessoal



e Encargos; dos repasses junto ao Regime Geral de Previdência Social e/ou Regime Próprio de Previdência do Servidor.

3.2.7. Participar, quando necessários e conforme convocação, das sessões da Câmara de Vereadores, das audiências públicas realizadas pela Câmara, reuniões com o executivo, reuniões de Comissões da Câmara, e demais atos realizados no Município ou na Capital do Estado, que sejam do interesse direto do Município, sempre que for devidamente convocado.

3.2.8. Disponibilização de um Profissional da área de contabilidade, como responsável técnico pela execução dos serviços, *in loco*, durante toda a execução contratual em horário comercial;

3.2.9. Assessoria e Consultoria contábil na elaboração e fechamento dos balancetes mensais, de janeiro a dezembro (Prefeitura e Fundos Municipais);

3.2.10. Abertura da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;

3.2.11. Preparação e encaminhamento da documentação que integra a prestação de contas anual da Prefeitura e seus entes e demais compromissos da municipalidade, instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante legislação específica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão inerentes à Contabilidade Pública;

3.2.12. Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior.;

3.2.13. Orientação ao Município sobre a aplicabilidade das mudanças ocorridas na legislação federal e estadual, da Secretaria do Tesouro Nacional, da Secretaria da Receita Federal, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional, do Sistema Único de Saúde, da Sistema Único de Assistência Social, da Previdência Social e demais normas correlatas;

3.2.14. Consultoria na inclusão anual de dados no sistema SUAS Web;

3.2.15. Consultoria na elaboração, regularização e transmissão da DCTF junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil.;

3.2.16. Consultoria na elaboração de estudos de impacto orçamentário;

3.2.17. Informação ao Gabinete do Prefeito quanto à liberação de créditos de recursos federais e/ou estaduais para notificação a partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais;

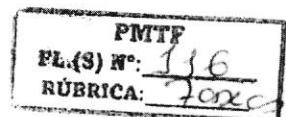
3.2.18. Orientação ao Controle Interno, para que o mesmo possa desempenhar suas funções e atender com presteza à Administração, a população e demais entes de controle externo, de acordo com as disposições legais vigentes relativas à contabilidade pública;

3.2.19. Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade;

3.2.20. Consultoria na inclusão bimestral de dados no sistema de coleta de dados do Tesouro Nacional (SISTN), Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SINCONFI);

3.2.21. Supervisão da escrituração contábil de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e as variações patrimoniais das unidades gestoras pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;

3.2.22. Implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, integrados aos demais órgãos da administração, com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial de forma que permita: Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade; Registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de





empenhos de despesas. Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas; Elaboração de balanços e balanceetes de forma analítica e sintética para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais; Registro de lançamentos contábeis, incluindo receita e da despesa, supervisão e orientação para a conciliação das contas bancárias;

3.2.23. Supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo do município e Câmara Municipal, de acordo com a legislação vigente, escrituração dos livros diários, razão e caixa, impressão de fichas de controle bancário e de receita e despesa, controle, conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos dados das Unidades Gestoras, elaboração dos balancetes mensais em 02 (duas) vias para envio à Câmara Municipal e arquivo do município;

3.2.24. Consultoria na geração de dados para atender aos conselhos municipais;

3.2.25. Consultoria no suporte contábil a defesas de processos relativos a contas de Gestão e Contas de Governo;

3.2.26. Elaboração, regularização, cadastramento e execução da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos módulos de Planejamento, Cadastro e Execução das Unidades Gestoras no Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Maranhão, de acordo com o calendário de compromissos municipais;

3.2.27. Consultoria para Elaboração, Revisão, e Adequação das Leis Orçamentárias e de Planejamento Orçamentário (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA) compreendendo os requisitos legais, Audiências Públicas regulamentares e constitucionais;

3.2.28. Consultoria na geração dos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão TCE/MA, tais como: SINC-FISCAL, SINC-CONTRATO e SINC-FOLHA;

3.2.29. Elaboração de Prestações de contas de recursos recebidos por meio convênios e contratos de repasses, com observação dos prazos e obrigações estabelecidos nos respectivos termos;

3.2.30. Disponibilização de informações contábeis da execução orçamentária, financeira e patrimonial, para fins de publicação no site da prefeitura;

3.2.31. Elaboração das Prestações de contas mensais do FUNDEB /MDE.;

3.2.32. Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Web).;

3.2.33. Elaboração do relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e Demonstrativos que o acompanham, com as respectivas publicações através dos sistemas FINGER, SICONFI e em local de amplo acesso ao público;

3.2.34. Inserir dados do BALANÇO ANUAL no sistema SICONFI;

3.2.35. Preenchimento do SIOPE - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação. Envio dos dados Bimestrais ao Ministério da Educação;

3.2.36. Preenchimento do SIOPS - Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde. Envio dos dados Bimestrais ao Ministério da Saúde;

- 3.2.37. Prestação de contas de convênios estaduais e prestação de contas da merenda escolar PNAE, Transporte Escolar, PNATE, PDDE e PEATE (estadual);
- 3.2.38. Monitoramento no CEI (Cadastro Estadual de Inadimplentes) Sefaz MA;
- 3.2.39. Acompanhar as informações acerca da situação de cumprimento de requisitos fiscais necessários à celebração de instrumentos para transferência de recursos do governo federal, pelos entes federativos, seus órgãos e entidades, e pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) – CAUC SIAFI;
- 3.2.40. Prestar assessoria aos funcionários da Administração para elaboração dos demonstrativos exigidos pelos Órgãos de controle, nas áreas de competência contábil;
- 3.2.41. Prestar orientações específicas para elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial da Contabilidade, bem como organização da documentação bancária, decretos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais;
- 3.2.42. Prestar orientações e/ou recomendações para os gestores e servidores da Administração oferecendo informações destinadas à execução orçamentária e financeira;
- 3.2.43. Orientação para a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores;
- 3.2.44. Orientações fins de para adoção de critérios e procedimentos para registros da arrecadação de receitas e realização de despesas, consoante legislação vigente;
- 3.2.45. Acompanhamento durante o processo de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Maranhão- TCE, Controladoria Geral da União – CGU e Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde – DENASUS, para prestar informações contábeis e financeiras.

CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão contratante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO INICIAL E LOCAL PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1. Os serviços deverão ser iniciados a partir da data de assinatura do contrato.
- 5.2. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados, preferencialmente, nas dependências da CONTRATADA;
- 5.3. Tendo em vista a definição de melhor logística para o atendimento das demandas da Administração Pública Municipal, a CONTRATADA deverá manter sede no âmbito do Estado do Maranhão, podendo a prestação dos serviços ocorrer à distância através de ferramentas de tecnologia da informação disponíveis, tais como e-mail, telefone, WhatsApp, videoconferência e outros que viabilizem a celeridade no atendimento das necessidades do CONTRATANTE;



5.4. A forma de execução mencionada no subitem 5.2 não exclui a possibilidade da CONTRATANTE requisitar sempre que necessário a presença da equipe técnica da CONTRATADA na sede da Prefeitura Municipal para realização de tarefas presenciais como reuniões, assessoria, consultoria, etc;

5.5. Todos os custos com deslocamento da equipe para realização dos serviços objeto do presente contrato serão custeadas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao deslocamento, alimentação, combustível, despesas telefônicas, internet, material de expediente, enfim, tudo o que for necessário para a execução dos serviços objeto do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços.

6.2. Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada pela administração no prazo estabelecido no contrato;

6.3. Repassar todas as informações necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato e Termo de Referência;

6.4. Informar à Contratada sobre novas ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, e diligenciar nos casos que exigem providências corretivas;

6.5. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

6.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo.

6.7. Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

6.8. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

6.9. Atestar os serviços executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado neste Contrato e Termo de Referência.

6.10. Fornecer atestados de capacidade técnica para a CONTRATADA, sempre que solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

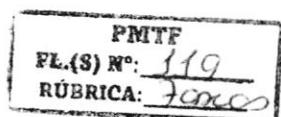
7.1. Executar os serviços contratados com zelo, de forma a cumprir com todas as suas obrigações e a finalidade da contratação;

7.2. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações;

7.3. Prestar os serviços nos prazos definidos pelo solicitante e a partir do recebimento da Nota da Execução de Serviços e de acordo com as especificações do presente Contrato e Termo de Referência;

7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da Execução dos Serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

7.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por sua equipe técnica direta e indiretamente, decorrentes da execução do contrato.





-
- 7.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço.
- 7.7. Cumprir com as demais imposições do instrumento convocatório;
- 7.8. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem e funcionamento;
- 7.9. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade no serviço e prestar os esclarecimentos necessários;
- 7.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.
- 7.11. Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem quando for necessário o deslocamento à sede da contratante.
- 7.12. Dispor de equipe técnica necessária para a execução do objeto

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas fixas e mensais no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) cada, a serem pagas no prazo de 10(dez) dias corridos, a contar da data de emissão da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente nº 21.289-X, agência 3626-9, Banco do Brasil.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no parágrafo primeiro por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha ocorrido à Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O contrato em decorrência desta contratação direta terá a vigência de 12 (doze meses), a partir da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa relativa a este Contrato ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária:

Função: 04

Sbfunção: 123

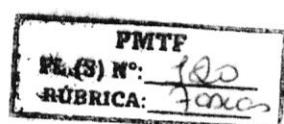
Programa: 0003

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-014

04.123.0003.2-014 - Manutenção de Serviços Contábeis e Asssemelhados

3.3.º 35.00,00 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL





11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, garantida a defesa prévia, mediante ato da **CONTRATANTE**, o qual deve ser comunicado por escrito à **CONTRATADA**:

- I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- II – Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Contrato;
- III – Alteração Social ou modificação na finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato;
- IV – Insolvência, dissolução ou falência da **CONTRATADA**;
- V – Comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os demais motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos nos incisos I a III e parágrafo do art. 138 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

12.1. Será responsabilizado administrativamente o contratado, pelas infrações eventualmente praticadas, consoante o que preceitua o art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21.

12.2. As sanções previstas nos art. 155 e 156 da Lei 14.133/21 serão precedidas do Contraditório e Ampla Defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato será fiscalizado por servidor previamente designado pelo chefe do executivo municipal, nos termos do que dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. O valor deste CONTRATO só poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGPM), nos termos do que preceitua o art. 92, § 4º, f da Lei 14.133/21.

14.2 Caberá à **CONTRATADA** a iniciativa de solicitar o reajuste de preços.

CLÁUSULA DÉCIMO QUINTO - DA BASE LEGAL

15.1. Na interpretação deste Contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei nº 14.133/21, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMO SEXTO - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A **CONTRATANTE** fará publicar o presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), após sua assinatura, obedecendo ao prazo da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMO SÉTIMO - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMO OITAVO - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Balsas/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PMTF
PL.(S) Nº: 121
RÚBRICA: Toncos



Tasso Fragoso/MA, 17 de janeiro de 2025.

KELSON RICHARD
CARVALHO HOLANDA
VIEIRA:74444913304

Digitalized by KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VEIRA 14444913304
UFSC - UFSC-Digital-Scans - 03-201510000147. OJ:Secretaria da Receita Federal do Brasil -
NBR (OJNBR-E - PAI OJNBR-BRANCO) - OJ:Reservado. CN:KELSON RICHARD
CARVALHO HOLANDA VEIRA 14444913304
Revisor: I am the author of this document.
Locutor:
Data: 2026-01-17 09:57:10

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA

Prefeito Municipal

Tasso Fragoso/MA

CONTRATANTE

LEONE NAPOLEAO DE SOUZA
JUNIOR 29827604368

L.N. DE SOUZA JUNIOR - ME

CNPJ: 26.685.053/0001-87

Leone Napoleão de Souza Junior

Representante Legal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- *Bruno*
CPF nº: 066.093.133-96

2- Fernanda L. Bicudo
CPF n°: 967.999.353-15

PMTF
FL.(S) N°: 192
RÚBRICA: Torres



COTACÃO DE PREÇOS

À

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS/MA

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa: **H M ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI**, localizada à Rua Eudes Simões nº 194, centro, Joselândia – MA, CEP: 65.755-000. CNPJ Nº 17.273.925/0001-09, vem através desta encaminhar proposta de preço para execução de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil e Financeira para a Câmara Municipal de Balsas/MA.

Outrossim, informamos que a validade da proposta é de 45 (quarenta e cinco) dias.

VALOR ANUAL: R\$ 261.600,00 (duzentos e sessenta e um mil e seiscentos reais)

VALOR MENSAL: R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais).

QUANTIDADE DE MESES: 12 (doze) meses

Joselândia/Maranhão, 18/01/2025

Assinado digitalmente por HYGO RODRIGO COSTA

**HYGO RODRIGO
COSTA
FERNANDES:
63539586334**

FERNANDES:63539586334
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=31014048000182, OU=presencial,
CN=HYGO RODRIGO COSTA FERNANDES:
63539586334

Razão: Eu sou o autor deste documento

Localização: sua localização de assinatura aqui

Data: 2025-02-18 18:05:37

PDF ASSINADO POR HYGO RODRIGO COSTA
CNPJ: 17.273.925/0001-09
Hygo Rodrigo Costa Fernandes
CPF: 635.395.863-34



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 53.387.074/0001-99
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
0801001-99 /2025
FLS.
RUB

**CONTRATO Nº 20250062/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0801001/2025.
INEXIGIBILIDADE 002/2025**

CONTRATO Nº 20250062/2025, QUE
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE PEDREIRAS/MA, ATRAVES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
E A EMPRESA M DE A BARROS - ME, NA
FORMA ABAIXO:

A Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, inscrita no CNPJ nº 53.387.074/0001-99, com sede na cidade de Pedreiras/MA, Estado do Maranhão, situada na Av. Rio Branco, nº 111, Centro, através da neste ato representado pela Sr. Jânio Luiz Marques Fernandes, Secretário Municipal de Finanças, portadora do CPF nº 040.814.254-50, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa M DE A BARROS – ME, inscrito no CNPJ: 17.068.417/0001-99, sediada na Rua do Sol, nº 304-A, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão/MA, neste ato representada pelo Sr. Missias Araújo de Barros, portador do CPF 502.969.573-72, neste ato denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 0801001/2025, à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2025, fundamentado na no o artigo 74, inciso III, alínea c da Lei Federal nº 14.133/2021e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de consultoria técnica administrativa em contabilidade pública para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA, nos termos e condições estabelecidos no **Termo de Referência** anexo, que faz parte integrante deste contrato, bem como a **proposta comercial da CONTRATADA**, vinculada ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 A execução deste contrato será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial o **inciso III, alínea "c"**, do artigo 74, e demais disposições aplicáveis ao objeto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 53.387.074/0001-99
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
PROJ. 0803001 /2022
FLS. 280
Rob.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 A prestação dos serviços ocorrerá conforme descrito no Termo de Referência, de forma contínua, atendendo as especificações da secretaria demandante, com observância dos requisitos de qualidade e compatibilidade técnica estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do contrato será dividido conforme a secretaria atendida, com valores mensais e anuais discriminados abaixo, baseados na proposta da CONTRATADA:

- **Valor Mensal:** R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais)
- **Valor Anual (12 meses):** R\$ 288.000,00 (duzentos oitenta e oito mil reais)

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente acompanhada do **atestado do fiscal do contrato** e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

4.3 O pagamento será creditado no Banco do Brasil, agencia: 332-8 , Conta Corrente 23.387-0

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE INÍCIO E EXECUÇÃO

5.1 O prazo para início da execução dos serviços será de 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura deste contrato.

5.2 A prestação dos serviços será contínua, conforme a demanda da secretaria Municipal de Finanças, com entrega e acompanhamento pelas partes envolvidas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no orçamento do Município de Pedreiras/MA, através da Secretaria Municipal de Finanças na classificação funcional programática e na categoria econômica correspondente, especificamente pela dotação orçamentária abaixo indicada.

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0203 – Secretaria Municipal de Finanças

PROJETO ATIVIDADE: 04 122 0002 2.008 – Gestão da Secretaria Municipal de Finanças

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

FONTE: 1500000000 – Recursos não vinculados de imposto

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Os direitos e responsabilidades das partes estão definidos no **Termo de Referência**, parte integrante deste contrato, onde estão detalhadas as obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

PEDREIRAS/MA
PROJ 080/001/202
FLS. 283
Rub.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- **Advertência:** A CONTRATADA poderá ser advertida por inexecuções parciais, pequenas falhas ou descumprimentos leves de obrigações contratuais, desde que não acarretem prejuízos significativos ao objeto contratado.
 - **Multa de Mora:** A CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa de mora equivalente a **0,1% (um décimo por cento)** por dia de atraso no cumprimento das obrigações contratuais, até o limite de **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal do contrato.
 - **Multa Compensatória:** A CONTRATADA poderá ser penalizada com multa compensatória equivalente a **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.
- 8.2 Além das penalidades acima, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções, conforme os artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
- **Suspensão temporária de participar em licitações e de contratar com a Administração Pública:** por prazo não superior a 3 (três) anos, nas hipóteses de inexecução parcial grave, repetição de falhas ou irregularidades, ou reincidência no descumprimento de obrigações contratuais.
 - **Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 As multas, sejam elas moratórias ou compensatórias, poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas judicialmente, caso necessário.

8.4 As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas após o devido **processo administrativo**, assegurando à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.5 Caso a CONTRATADA incorra em qualquer das sanções previstas nesta cláusula, a aplicação de penalidades não impedirá a Administração de promover a **rescisão unilateral do contrato** e de tomar as providências cabíveis para a contratação de outra empresa para concluir os serviços ou adquirir o objeto.

8.6 A aplicação de penalidades não eximirá a CONTRATADA da obrigação de indenizar a Administração pelos prejuízos causados, quando for o caso, tampouco impede a aplicação de outras medidas cabíveis previstas na legislação.

8.7 As sanções serão registradas no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **Cadastro de Licitantes e Contratados (CLC)**, conforme o artigo 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021, impedindo a CONTRATADA de participar de novas licitações enquanto perdurarem as sanções.





CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DE REGULARIDADE

9.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, a sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido na legislação vigente e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato será gerido por um fiscal designado pela CONTRATANTE, conforme previsto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e atesto dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ÍNDICE DE REAJUSTE

11.1 O contrato poderá ser reajustado anualmente, mediante apostilamento, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

12.1 Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, tais como inadimplência, interesse público devidamente motivado ou descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 Este contrato poderá ser alterado, desde que devidamente justificadas as necessidades da Administração e observadas as disposições contidas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 As alterações contratuais poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

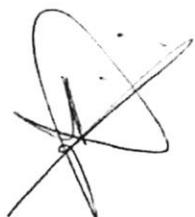
- **Unilateralmente pela Administração** para:
- Melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas de seu objeto, respeitando-se os limites previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 O acréscimo ou a supressão de serviços poderá ser efetuado até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.4 As alterações que impliquem aumento ou diminuição de valores contratuais deverão ser formalizadas pôr **termo aditivo**, com a devida justificativa e aprovação das autoridades competentes.

9.5 Quaisquer modificações no cronograma de execução, prazos, ou no objeto do contrato deverão ser precedidas de análise técnica e pareceres que demonstrem a necessidade e conveniência da alteração para a Administração.

9.6 A CONTRATADA deverá ser notificada com antecedência sobre qualquer alteração contratual e poderá se manifestar no processo administrativo correspondente, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PEDREIRAS/MA
Proc 0803001/2025
FLS
283

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual para a execução deste contrato, em virtude da natureza dos serviços prestados e da avaliação realizada pela Administração Pública quanto à regularidade e à idoneidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PUBLICAÇÕES

15.1 A divulgação do presente contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** é condição indispensável para a sua eficácia, bem como para a de seus aditamentos, em conformidade com o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, devendo ocorrer nos seguintes prazos contados a partir da data de sua assinatura:

- I - Em até 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
- II - Em até 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

16.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o interesse da Administração e a conveniência de suas atividades, respeitando as disposições do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 A prorrogação será formalizada por meio de aditivo contratual, devendo ser solicitada pela parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência.

16.3 A prorrogação do contrato estará condicionada à análise da Administração, que deverá considerar o cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a vantajosidade da prorrogação para a Administração, conforme disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.4 Em caso de prorrogação, todas as condições do contrato, incluindo valores, obrigações e direitos das partes, permanecerão inalteradas, salvo disposições em contrário que venham a ser acordadas entre as partes.

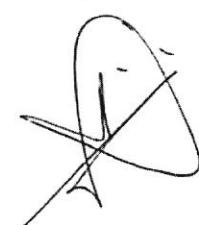
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos e as situações não previstas no presente contrato serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente pelas demais normas de direito público aplicáveis, bem como pelos princípios gerais do direito administrativo.

17.2 Na ausência de solução pelas disposições legais ou contratuais, as partes poderão submeter a questão à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município de Pedreiras - MA, para análise e parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1 Fica eleito o **Foro da Comarca de Pedreiras - MA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou execução deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





PEDREIRAS/MA
Proc 0803001/2025
FLS 384
Rubi

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 53.387.074/0001-99
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em [número de vias]
de igual teor e forma.

Pedreiras/MA, 17 de janeiro 2025

Jânia Luiz Marques Fernandes
Secretário Municipal de Finanças
Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA
CONTRATANTE

M DE A BARROS – ME
CNPJ 17.068.417/0001-99
MISSIAS ARAÚJO DE BARROS
CPF 502.969.573-72
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 53.387.074/0001-99
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc 0801001/2025
FLS
RFB
285
9

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250062/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0801001/2025. PARTES: através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS do Município de Pedreiras/MA, inscrita sob o nº CNPJ: 53.387.074/0001-99, e a empresa **M DE A BARROS – ME**, inscrito no CNPJ: 17.068.417/0001-99, sediada na Rua do Sol, nº 304-A, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão/MA. VIGÊNCIA: 17/01/2025 a 31/12/2025. VALOR DO CONTRATO: R\$ 288.000,00 (duzentos oitenta e oito mil reais). DOTAÇÃO: ORGÃO: 02 Poder Executivo: UNIDADE GESTORA: 0203 – Secretaria Municipal de Finanças: PROJETO ATIVIDADE: 04 122 0002 2.008 – Gestão da Secretaria Municipal de Finanças. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria: FONTE: 1500000000 – Recursos não vinculados de imposto. MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, inciso III, alínea ‘‘c’’, da Lei 14.133/2021.

Pedreiras - MA, 17 de janeiro de 2025.

Jânio Luiz Marques Fernandes
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 53.387.074/0001-99
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS MA
0801001/2025
286
PLS
RUB

TERMO DE ANUENCIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO 20250062/2025

Na qualidade de Ordenador de Despesas do Processo Administrativo nº 0801001/2025, proveniente da Inexigibilidade de Licitação 002/2025 e o Contrato Administrativo 20250062/2025, visando contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica administrativa em contabilidade pública para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA, DECLARO para os devidos conforme dispõe o Inciso III, § 4º Decreto Municipal 015/2023 e a Nova Lei de Licitações 14.133/2021, designo para fiscal do referido contrato a servidora Francisca Jardeanny Espinoza Oliveira, Portaria 001/2025-FINANÇAS.

Pedreiras/MA, 17 de janeiro de 2025.

Francisca Jardeanny Espinoza Oliveira

Nome Francisca Jardeanny Espinoza Oliveira
Portaria 001/2025-FINANÇAS
Fiscal do Contrato

Jânia Luiz Marques Fernandes
Jânia Luiz Marques Fernandes
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
e-mail: pedreiras@gmail.com

PEDREIRAS/MA

/202

Proc
FLS
Rob

PEDREIRAS/MA

/202

0603001
287
5

J
2
l

PORTARIA N° 01/2025 - FINANÇAS

“DESIGNA SERVIDORA
ESPONSÁVEL PELA
FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

O Secretário Municipal de Finanças do Município de Pedreiras, Estado do Maranhão, JÂNIO LUÍS MARQUES FERNANDES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do município,

CONSIDERANDO as determinações contidas na instrução de processos de despesas da administração pública;

CONSIDERANDO que se faz necessário um servidor na administração pública como responsável pela fiscalização da execução dos contratos firmados pela administração pública

RESOLVE:

Art. 1º — Designar a senhora FRANCISCA JARDEANNY ESPINOZA OLIVEIRA, inscrita sob o CPF N° 029.947.663-45 e RG N° 022304012002-2 SSP/MA, como responsável pela fiscalização dos contratos administrativos da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

PEDREIRAS – MA, 15 de janeiro de 2025

Jânia Luiz Marques Fernandes

Secretário de Finanças

Portaria 009/2025- GP

Pedreiras
Tempo de Reconstruir
GOVERNO MUNICIPAL

PORTARIA R.H. nº. 020/2025

A SENHORA MARCIA FABIANE MOTA DE MORAIS, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES A SI CONFERIDAS.

R E S O L V E:

CONCEDER, ao (a) Sr. (a)DEUZELINA LIMA, 90(noventa) dias de LICENÇA SAUDE, referentes aos períodos aquisitivos: a serem gozadas de 06/01/2025 A 06/04/2025, do cargo de ACS, junto a Secretaria Municipal de Saúde / Regime Estatutário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se

Departamento de Recursos Humanos de Pedreiras – MA, em 22 de janeiro de 2025

MARCIA FABIANE MOTA DE MORAIS

Diretora do Departamento de Recursos Humanos de Pedreiras

- PORTARIAS - CONCEDER: 020-A/2025

PORTARIA R.H. nº. 020-A/2025

A SENHORA MARCIA FABIANE MOTA DE MORAIS, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES A SI CONFERIDAS.

R E S O L V E:

CONCEDER, ao (a) Sr. (a)FRANCISCA DAS CHAGAS ROBERTO, 30(trinta) dias de LICENÇA SAUDE, referentes aos períodos aquisitivos, a serem gozadas de 21/01/2025 A 21/02/2025, do cargo de ACS, junto a Secretaria Municipal de Saúde / Regime Estatutário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se

Departamento de Recursos Humanos de Pedreiras – MA, em 22 de janeiro de 2025

MARCIA FABIANE MOTA DE MORAIS

Diretora do Departamento de Recursos Humanos de Pedreiras

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - LICITAÇÕES - TERMO DE RATIFICAÇÃO: 001/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO - O Secretário Municipal de Planejamento de Pedreiras - MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, para a Dispensa de Licitação nº 001/2025, que tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de Atos Oficiais em Jornal de Grande Circulação no Estado do Maranhão, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epígrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da empresa Cyber & Papers, inscrita(a) no CNPJ sob o nº 34.474.883 0001-93, pelo valor de R\$ 40.060,00 (Quarenta mil e sessenta reais). Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÕES - TERMO DE RATIFICAÇÃO: 002/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO - O Secretário Municipal de Finanças de Pedreiras - MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, para a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica administrativa em contabilidade pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, com fulcro no art. inciso III, alínea "c", do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epígrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da empresa M DE A BARROS - MF, inscrita no CNPJ nº 17.068.417/0001-99, com sede na Rua do Sol, nº 304-A, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão/MA, pelo valor de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais). Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO. - Jânio Luiz Marques Fernandes - Jânio Luiz Marques Fernandes - Secretário Municipal de Finanças - Pedreiras - MA, 17 de janeiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - LICITAÇÕES - AVISO DE ADJUDICAÇÃO.: 018/2025

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PREGAO ELETRÔNICO N° 018/2024. Após analisar as propostas de preços e documentos de habilitação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2024, objetivando o Registro de Preços, para eventual, futura e parcelada contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de manutenção de poços artesianos com fornecimentos de materiais e equipamentos atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, e em conformidade com os anexos do edital, a autoridade competente no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado apresentado no processo licitatório supracitado, resolve ADJUDICAR o objeto e HOMOLOGAR a licitação, a empresa: E. ANTUNES BARBOSA, inscrita no CNPJ sob nº 17.529.274/0001-75, com sede na Travessa Sergio Jose Nº 101 Bairro Jerusalém, CEP: 65.727-000 - Trizidela do Vale/MA, vencedora do certame no valor total de R\$ 825.326,10 (Oitocentos e vinte e cinco mil, trezentos e vinte e seis reais e dez centavos), nos termos da Lei nº. 14.133/21, suas alterações posteriores e demais normas pertinentes. Pedreiras - MA, 22 de janeiro de 2025. Marcos

CPF: ***.389.343-** - Data: 22/01/2025 - IP com nº: 192.168.100.101
Autenticação em: www.pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2311



atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde - FMS de Pedreiras-MA, conforme PREGÃO Nº PE 007 -2024 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. VALOR: R\$ 91.786,34 (noventa e um mil, setecentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2025 Atividade 0217.103020005.2.059 Gestão do MAC - Assistência Média e Alta Complexidade . Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 45.864,17, Exercício 2025 Atividade 0217.103010006.2.065 Gestão do PAB - Ações e Serviços de Saúde da Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 45.922,17. VIGÊNCIA: 10 de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025. SIGNATÁRIOS: O Sr.(a) ARILENE BEZERRA OLIVEIRA LEITÃO - Secretaria Municipal de Saúde pela Contratante e Sr.(a) ANTÔNIO ROGERIO DE SOUZA LIMA, pela contratada. Pedreiras - MA, 10 de Janeiro de 2025. ARILENE BEZERRA OLIVEIRA LEITÃO Secretaria Municipal de Saúde.

PEDREIRAS/MA
PRO 0803001 (2025)
FLS 289

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20250058/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250058/2025 . PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa: DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO BOM JESUS LTDA - ME, inscrita no CNPJ 11.149.573/0001-06. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Pedreiras- MA, conforme PREGÃO Nº PE 007-2024 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. VALOR: R\$ 22.232,78 (vinte e dois mil, duzentos e trinta e dois reais e setenta e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2025 Atividade 0218.082440016.2.072 Gestão do serviço de atenção integral a Família - PAIF . Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 5.567,62, Exercício 2025 Atividade 0218.082440016.2.073 Gestão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 5.544,87, Exercício 2025 Atividade 0218.082440016.2.074 Gestão do serviço de proteção e atendimento à família - PAIFI , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 5.540,27, Exercício 2025 Atividade 0218.082440016.2.076 Gestão do IGD - SUAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 5.580,02. VIGÊNCIA: 10 de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025. SIGNATÁRIOS: O Sr.(a) STERPHANNE CAROLINE MELO MENDES SOUSA - Secretaria Mun. de Assistência Social pela Contratante e Sr.(a) ANTÔNIO ROGERIO DE SOUZA LIMA, pela contratada. Pedreiras - MA, 10 de Janeiro de 2025. STERPHANNE CAROLINE MELO MENDES SOUSA Secretaria Mun. de Assistência Social.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20250059/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250059/2025 . PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA e a empresa: DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO BOM JESUS LTDA - ME, inscrita no CNPJ 11.149.573/0001-06. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras-MA, conforme PREGÃO Nº PE 007 -2024 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. VALOR: R\$ 17.505,30 (dezessete mil, quinhentos e cinco reais e trinta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2025 Atividade 0206.101220002.2.025 Gestão da Secretaria Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 17.505,30. VIGÊNCIA: 10 de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025. SIGNATÁRIOS: O Sr.(a) ARILENE BEZERRA OLIVEIRA LEITÃO - Secretaria Municipal de Saúde pela Contratante e Sr.(a) ANTÔNIO ROGERIO DE SOUZA LIMA, pela contratada. Pedreiras - MA, 10 de Janeiro de 2025. ARILENE BEZERRA OLIVEIRA LEITÃO Secretaria Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20250061/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250061/2025 . PARTES: SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa: DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO BOM JESUS LTDA - ME, inscrita no CNPJ 11.149.573/0001-06. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pedreiras- MA, conforme PREGÃO Nº PE 007-2024 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. VALOR: R\$ 11.934,85 (onze mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2025 Atividade 0207.081220002.2.027 Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 11.934,85. VIGÊNCIA: 10 de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025. SIGNATÁRIOS: O Sr.(a) STERPHANNE CAROLINE MELO MENDES SOUSA - Secretaria Mun. de Assistência Social pela Contratante e Sr.(a) ANTÔNIO ROGERIO DE SOUZA LIMA, pela contratada. Pedreiras - MA, 10 de Janeiro de 2025 STERPHANNE CAROLINE MELO MENDES SOUSA Secretaria Mun. de Assistência Social.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20250062/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250062/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0801001/2025. PARTES: através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS do Município de Pedreiras/MA, inscrita sob o nº CNPJ: 53.387.074/0001-99, e a empresa M DE A BARROS – ME, inscrito no CNPJ: 17.068.417/0001-99, sediada na Rua do Sol, nº 304-A, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão/MA. VIGÊNCIA: 17/01/2025 a 31/12/2025. VALOR DO CONTRATO: R\$ 288.000,00 (duzentos oitenta e oito mil reais). DOTAÇÃO: ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 0203 – Secretaria Municipal de Finanças: PROJETO ATIVIDADE: 04 122 0002 2.008 – Gestão da Secretaria Municipal de Finanças. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria; FONTE: 1500000000 – Recursos não vinculados de imposto. MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, inciso III, alínea ‘‘c’’, da Lei 1438/2021. Pedreiras - MA, 17 de janeiro de 2025 - Jânio Luiz Marques Fernandes - Secretário Municipal de Finanças.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - LICITAÇÕES - RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS : 20250063/2025

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250063/2025. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 038/2024. OBJETO: Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículo tipo caminhão basculante 6m³, destinados a suprir as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Pedreiras – MA. PARTES: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo de Pedreiras/MA (Órgão Gerenciador), e a empresa C. ALEXANDRE MENDES LEITE LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.940.621/0001-10, sediada na Rua Abílio Monteiro, nº 1548 Letra B, Engenho, CEP nº 65.725-000 – Pedreiras/MA. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 226.764,00

CPF: ***.389.343-** - Data: 22/01/2025 - IP com nº: 192.168.100.101
Autenticação em: www.pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2311



[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 002/2025

[Acessar Contratação](#)

PEDREIRAS/MA
PROJ801001/2025
FLS. 290
Rub. X

Última atualização 23/01/2025

Local: Pedreiras/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE PEDREIRAS **Unidade compradora:** 702 - MUNICIPIO DE PEDREIRAS/MA**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, a**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 23/01/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 06184253000149-1-000015/2025 **Fonte:** Licitonet Licitações Eletrônicas LTDA**Objeto:**

[LICITANET] - prestação de serviços de consultoria técnica administrativa em contabilidade pública para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 285.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 288.000,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número :	Descrição :	Quantidade :	Valor unitário estimado :	Valor total estimado :
5202519	prestação de serviços de consultoria técnica administrativa em contabilidade pública para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA	12	R\$ 24.000,00	R\$ 288.000,00

[Exibir](#)[5](#) ▾

1-1 de 1 itens

Página

1 ▾

< >

[« Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.376, de 9 de agosto de 2021.



PESQUISA DE VALORES PRATICADOS NO MERCADO

OBJETO : Contratação de assessoria e consultoria especializada na prestação de serviços técnicos na área contábil e financeira para a Câmara municipal de Balsas/MA

CONTRATAÇÃO CÂMARA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR 02/2025 - Contratação assessoria especializada na prestação de serviços técnicos na área de contabilidade pública legislativa.

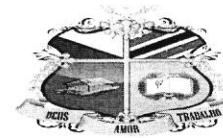
CONTRATAÇÃO CAMARA MUNICIPAL DE BALSAS CONTRATO 09/2022 e 2º Termo Aditivo - Contratação assessoria contábil

CONTRATAÇÃO TASSO FRAGOSSO: CONTRATO 11/2025: Contratação de Assessoria e Consultoria Contábil

CONTRATAÇÃO PEDREIRAS CONTRATO 20250062/2025: Contratação de Consultoria Técnica Administrativa em contabilidade pública

PROPOSTA EMPRESA: H M ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

				SÃO JOSÉ DE RIBAMAR		CAMARA BALSAS		TASSO FRAGOSSO		PROPOSTA H M ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA		PEDREIRAS	
ITEM	DESCRÍÇÃO	UND.	QUANT.	CONTRATO N° 02/2025 VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	CONT. N° 09/2022/VL. MENSAL	VL. TOTAL	CONT. N° 11/2025 VL. MENSAL	VL TOTAL	VALOR MENSAL DA PROPOSTA	V. TOTAL DA PROPOSTA	CONTRATO N° 20250062/2025 VALOR MENSAL	VLR. TOTAL ESTIMADO
1	Contratação de assessoria e consultoria especializada na prestação de serviços técnicos na área contábil e financeira para	mês	12	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 21.498,84	R\$ 257.986,08	R\$ 24.000,00	R\$ 288.000,00	R\$ 28.000,00	R\$ 336.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 288.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS
HARMONIA E TRABALHO

Balsas 27 de janeiro de 2025

Rosa Júlia de Paula da Silva
Rosa Júlia de Paula da Silva

Equipe de Planejamento/Responsável pela pesquisa



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS
HARMONIA E TRABALHO

PESQUISA DE PREÇOS

ASSUNTO: comprovação de compatibilidade de preços propostos para contratação de escritório jurídico para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de assessoria e consultoria especializada na prestação de serviços técnicos na área contábil e financeira para a Câmara Municipal de Balsas/MA

Em atenção a solicitação para realização de estimativa do valor da contratação para contratação de escritório jurídico para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de assessoria e consultoria especializada na prestação de serviços técnicos na área contábil e financeira para a Câmara Municipal de Balsas/MA, informo que todas as solicitações referentes à verificação da compatibilidade dos preços propostos foram devidamente atendidas.

Em observância ao que estabelece a Lei 14.133/2021, em seu art. 23, § 4º, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização da estimativa do valor da contratação nos casos de contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, informa-se que a proposta de preços apresentada pelo fornecedor está em conformidade com os preços praticados pelo mesmo em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, conforme notas fiscais emitidas para outros contratantes, conforme abaixo:

DADOS DA EMPRESA	
RAZÃO SOCIAL:	H M ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ:	17.273.925/0001-09

PROPOSTA APRESENTADA						
Item	Descrição	Unidade	Quant	R\$ Unid.	R\$ Total	
1	Contratação de assessoria e consultoria especializada na prestação de serviços técnicos na área de contabilidade pública, para Câmara Municipal de Balsas	mês	12	21.800,00	261.600,00	

COMPATIBILIDADE DE PREÇOS		
Item	Descrição	R\$ Unid/Mês.
1	Contratação de empresa especializada para consultoria e assessoria técnica em contabilidade pública legislativa, para atender as	R\$ 25.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS
HARMONIA E TRABALHO

	necessidades da Câmara Municipal de São José de Ribamar – MA (Contrato nº 02/2025)	
2	Prestação de assessoria e consultoria técnica administrativa em contabilidade pública para atender as necessidades do município de Pedreiras-MA. (Contrato nº 0801001/2025)	R\$ 24.000,00
3	Prestação de assessoria e consultoria contábil para dar suporte técnico ao setor de contábil da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso. (Contrato nº 0801001/2025)	R\$ 24.000,00
4	Prestação de assessoria e consultoria contábil e financeira da Câmara Municipal de Balsas –MA (Contrato nº 09/2022/segundo termo aditivo ao contrato nº 09/2022)	R\$ 21.498,84
Valor médio		RS 23.624,71

Diante do exposto, atesto para os devidos fins a veracidade das informações apresentadas na documentação acostada a este processo, a fim de levantarmos preço estimado para o referido processo de contratação.

Balsas - MA, 27 de Janeiro de 2025



Rosa Júlia de Paula da Silva

Equipe de Planejamento/Responsável pela pesquisa